ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 961.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, na conformidade com o que estatui os artigos 165 e 166 a 169 da Constituição Federal e Lei Federal 4320 / 64, de 17 de março de 1964, a seguinte Lei:

Art. 1º -: O Orçamento da Autarquia Hospital Municipal Anchietense, para o exercício financeiro de 1995, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R$ 618.500,00 (seiscentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Art. 2º -: A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, por Fontes de acordo com o Adendo III, relativo a Portaria SOF nº 8, de 04.02.1985, Anéxo nº 2, da Lei Federal nº 4320/64, que é parte integrante desta Lei, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

- Receita Patrimonial	R$	9.200,00
- Transferências Correntes	R$	353.800,00
- Outras Receitas Correntes	R$	255.500,00
T O T A L	R$	618.500,00

Art. 3º -: A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das Tabelas Anéxas que fazem parte integrante desta Lei, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, segundo as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas e Elementos das Despesas, as quais estão distribuídas pelos seguintes Órgãos e Unidades:

02.00 - PODER EXECUTIVO:

02.01 - Setor de Administração Geral	R$	201.000,00
02.02 - Setor de Contabilidade	R$	38.000,00
02.03 - Setor de Enfermagem e Farmácia	R$	212.000,00
02.04 - Encargos Gerais do Hospital	R$	44.000,00

09.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
09.01 - Reserva de ContingênciaR$ 123.500,00

T O T A LR$ 618.500,00

Art. 4º -: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar as Despesas à realização efetiva da Receita.

Art. 5º -: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto pela Constituição Federal.

Art. 6º -: Os valores das dotações consignadas neste Orçamento serão atualizados em 1º de Janeiro de 1995, ou em outra data fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 100% (cem por cento), com base no índice de preços ao consumidor real - IPC-R, apurado no período compreendido entre 1º de agosto a 31 de dezembro de 1994, limitada esta atualização monetária ao crescimento efetivo da Receita dentro do mesmo período.

Art. 7º -: Os recursos da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, serão utilizados como Fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por Ato direto do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações constantes do Orçamento anual, relativo ao exercício de 1995.

Art. 8º -: Cumprindo exigências dos incisos V e VI, do artigo 167, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, por atos próprios, Decretos de abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento anual para o exercício de 1995, utilizando-se dos recursos previstos no artigo 43, incisos I, II, III, e IV da Lei Federal nº 4320/64, em confronto com o que dispõe o artigo 7º, ítem I, da mesma Lei Federal.

Parágrafo 1º - A autorização contida neste artigo é restrita tão somente à abertura de Créditos Suplementares, vedada a abertura de Créditos Especiais.

Parágrafo 2º - As suplementações, anulações e/ou reduções autorizadas neste artigo, serão Decretadas de um elemento da Despesa para outro, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamentos e transferências de Recursos de uma Categoria de Programa para outra, ou de um orgão e/ou Unidade Orçamentária para outra.

....

Art. 9º -: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Ato Próprio a abertura de Créditos Suplementares até o limite excedendo das Rúbricas Orçamentárias estimadas na Receita para o exercício financeiro de 1995, quando realizadas através de Convênio, Acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela Autarquia com outros Órgãos dos Governos Federal, Estadual ou mesmo Municipais.

Art. 10 -: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os saldos das dotações orçamentárias existentes no final de cada mês, com recursos do excesso de arrecadação até o limite do incremento da Receita arrecadada no referido mês, ou no índice oficial da inflação do período, prevalecendo o que fôr maior.

Art. 11 -: Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 12 de Dezembro de 1994.-

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta/SC, 12/dezembro/1994.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.